

Despacho (extrato) n.º 2452/2016

Por despacho de 20 de julho de 2015, do vice-presidente do IPG, em substituição do Presidente, ao abrigo do Despacho n.º 165/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Doutor Nuno Miguel Martins Cameira Serra, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 01 de março de 2016, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209330409

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 2453/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.01.2016, foi autorizada a pedido da própria, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Rita Fernandes Marques, como Monitora no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 04.02.2016.

18.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209328636

Despacho (extrato) n.º 2454/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.01.2016, foi autorizada a pedido do próprio, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Pedro dos Santos Regêncio, como Assistente Convitado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 29.01.2016.

18.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209328571

Despacho (extrato) n.º 2455/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.01.2016, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com anuência Instituto Português da Juventude, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria, entre órgãos, da Técnica Superior Filomena Maria da Silva Borba, passando a ocupar o mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01.01.2016.

18.01.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209328522

Despacho (extrato) n.º 2456/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.01.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Paulo José Severino Maurício com a categoria de Professor Adjunto Convitado para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial a 25 %, no período de 01.02.2016 a 19.06.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

28.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209331924

Despacho (extrato) n.º 2457/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.01.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Sofia Mónica Dias Rodrigues, como Monitora para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial a 80 % no período de 01.02.2016 a 31.01.2017.

28.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209330028

Despacho (extrato) n.º 2458/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.01.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Inês Ferreira de Oliveira Valente Rosa com a categoria de Professora Adjunta Convitada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial a 15 %, no período de 01.02.2016 a 19.06.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

28.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209329981

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Regulamento n.º 163/2016**

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPSantarém, aprovo o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos Cursos do 1.º Ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Santarém, que se publica em anexo e que dele faz parte integrante.

25 de janeiro de 2016. — A Vice-Presidente do Instituto, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos Cursos do 1.º Ciclo Ministrados no IPSantarém

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos concursos especiais para acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo (licenciaturas) ministrados no Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 2.º

Concursos especiais e modalidades

1 — Os concursos especiais destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais específicas:

- Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- Titulares de outros cursos superiores.

2 — Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no artigo anterior dá lugar a uma modalidade de concurso.

Artigo 3.º

Vagas

1 — O número de vagas, para cada modalidade de concurso, é fixado anualmente pelo Presidente do IPSantarém, sob proposta do Conselho técnico-científico da Unidade Orgânica que ministra o(s) curso(s), de acordo com o disposto nos artigos 14.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — As vagas fixadas nos termos do número anterior são divulgadas através página eletrónica da Unidade Orgânica que ministra os cursos e no portal do IPSantarém e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.

3 — Por decisão do Presidente do IPSantarém, as vagas não preenchidas num par Unidade Orgânica/ciclo de estudos, nos concursos

especiais para acesso e ingresso no ensino superior e no regime especial de mudança par instituição/curso para o 1.º ano curricular, podem ser utilizadas no mesmo par Unidades Orgânica/ciclo de estudos noutra ou noutras dessas modalidades.

Artigo 4.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos nos concursos especiais são fixados, anualmente, por despacho do presidente do IPSantarém, ouvidas as Unidades Orgânicas, até ao último dia útil do mês de junho.

2 — Os prazos referidos no número anterior são divulgados no sítio da internet do IPSantarém e das Escolas e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior, nos prazos e termos por esta fixados.

Artigo 5.º

Validade

Os concursos especiais e as respetivas candidaturas são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

Artigo 6.º

Júri do concurso

A organização dos concursos especiais, bem como a seleção e seriação dos candidatos é efetuada por um júri nomeado pelo Presidente do IPSantarém, composto por um membro de cada unidade orgânica, sob proposta do respetivo conselho técnico científico, e pela diretora da Unidade de Formação Pós-secundária e Profissional (IPS.Form), que preside.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A candidatura é apresentada na unidade orgânica em que o estudante se pretende matricular e inscrever, no prazo fixado.

2 — A candidatura consiste na indicação do(s) curso(s) em que o estudante se pretende matricular e inscrever, no prazo fixado para o efeito.

3 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

4 — A candidatura está sujeita ao pagamento da taxa de candidatura constante da tabela de emolumentos do IPSantarém.

5 — Não há lugar a devolução da quantia relativa ao pagamento da taxa de candidatura quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição.

Artigo 8.º

Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:

- a) Boletim de candidatura, disponível nos Serviços Académicos e disponibilizado na página da internet dos mesmos;
- b) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- d) Procuração, quando o requerimento não for apresentado pelo próprio.

2 — Nos cursos que exijam pré-requisitos os candidatos à matrícula e inscrição devem entregar o(s) respetivo(s) documento(s) comprovativo(s).

3 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

Artigo 9.º

Indeferimento Liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Não seja apresentada toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras e prazos fixados pelo presente Regulamento.

2 — Qualquer situação de indeferimento e respetiva justificação devem ser comunicados de imediato ao candidato.

Artigo 10.º

Colocação

A colocação dos candidatos a cada curso, em cada concurso, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da classificação resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

Artigo 11.º

Resultado final do concurso

1 — O resultado final dos concursos exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

2 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

3 — O resultado final do concurso é divulgado no sítio da Internet, no prazo fixado.

Artigo 12.º

Reclamação

1 — Dos resultados previstos no artigo anterior cabe reclamação que deve ser dirigida ao presidente do Júri no prazo fixado para o efeito.

2 — A decisão sobre a reclamação compete ao Júri do concurso e deve ser proferida no prazo fixado.

3 — Preferencialmente o resultado é comunicado ao reclamante via *e-mail* facultado pelo próprio, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico.

4 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados na tabela de emolumentos do IPSantarém.

5 — Sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços a taxa de reclamação será devolvida.

6 — Os candidatos que tenham apresentado reclamação, e que a mesma seja objeto de deferimento, e a mesma origine a colocação do candidato, têm de efetivar a matrícula e/ou inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a receção da notificação.

7 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas no prazo e local fixado, nos termos dos números anteriores.

Artigo 13.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo fixado pelo despacho a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento.

2 — Os candidatos que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — A vaga resultante da aplicação do ponto 2 será preenchida pelo candidato seguinte da lista ordenada, sendo o mesmo notificado via *e-mail*, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo de 2 dias úteis após a respetiva notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

CAPÍTULO II

Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 14.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Artigo 15.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — Os candidatos aprovados nas provas podem candidatar-se até ao máximo de 6 cursos de 1.º ciclo do IPSantarém, por ordem decrescente de preferência, sob condição de correspondência da prova específica com o curso.

2 — Poderão ainda candidatar-se por este concurso a um curso do IPSantarém os candidatos que tenham realizado provas em outros estabelecimentos de Ensino Superior, desde que exista correspondência da prova em que obteve aprovação.

Artigo 16.º

Seriação

1 — Os candidatos são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23, por ordem decrescente;

b) Em caso de empate, melhor classificação da(s) prova(s) específica(s) exigida(s) para acesso ao curso ou cursos a que se candidatam;

c) Em caso de empate, o ano em que foi obtida a aprovação nas provas, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

2 — Em caso de empate para preenchimento da última vaga, podem, por decisão do Presidente do IPSantarém, serem admitidos todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se à Direção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO III

Titulares de diploma de especialização tecnológica

Artigo 17.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de especialização tecnológica obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 18.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Os titulares de um diploma de especialização tecnológica podem candidatar-se aos ciclos de estudos de licenciatura fixados pelo conselho técnico-científico de cada Unidade Orgânica.

2 — A candidatura está condicionada:

a) À realização de prova de ingresso específica;

b) À obtenção, nessa prova específica, de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pelo IPSantarém no âmbito do regime geral de acesso.

3 — Os candidatos podem candidatar-se até ao máximo de 6 cursos de 1.º ciclo do IPSantarém, por ordem decrescente de preferência, sob condição de correspondência da prova específica com o curso.

Artigo 19.º

Seriação

1 — Os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica são seriados pela aplicação de uma ponderação de 50% à classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica e 50% à classificação da prova de ingresso específica.

2 — Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: ter obtido um diploma de especialização tecnológica no IPSantarém, melhor classificação da(s) prova(s) específica(s) exigida(s) para acesso ao curso ou cursos a que se candidatam e maior antiguidade na obtenção do grau.

3 — Em caso de empate para preenchimento da última vaga, podem, por decisão do Presidente do IPSantarém, serem admitidos todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se à Direção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO IV

Titulares de diploma de técnico superior profissional

Artigo 20.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 21.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem candidatar-se aos ciclos de estudos de licenciatura fixados pelo conselho técnico-científico de cada Unidade Orgânica.

2 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

3 — A candidatura está condicionada:

a) À realização de prova de ingresso específica;

b) À obtenção, nessa prova específica, de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pelo IPSantarém no âmbito do regime geral de acesso.

4 — São dispensados da realização da prova de ingresso específica os candidatos que, cumulativamente:

a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional no IPSantarém;

b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

5 — Os candidatos aprovados podem candidatar-se até ao máximo de 6 cursos de 1.º ciclo do IPSantarém, por ordem decrescente de preferência, sob condição de correspondência da prova específica ou de acordo com o definido do número anterior.

Artigo 22.º

Seriação

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional dispensados da realização da prova de ingresso específica são seriados de acordo com a classificação final obtida no diploma.

2 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional não dispensados da realização da prova de ingresso específica são seriados pela aplicação de uma ponderação de 50% à classificação final obtida no diploma de técnico superior profissional e 50% à classificação da prova de ingresso específica.

3 — Os candidatos são seriados pela ordem decrescente de classificação obtida nos n.ºs 1 ou 2.

4 — Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: ter obtido um diploma de técnico superior profissional no IPSantarém e maior antiguidade na obtenção do grau.

5 — Se o empate se verificar para preenchimento da última vaga, podem, por decisão do Presidente do IPSantarém, serem admitidos todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se à Direção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO V

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 23.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso:

a) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;

b) Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

Artigo 24.º

Cursos a que se podem candidatar

Os candidatos a que se refere o artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos.

Artigo 25.º

Seriação

1 — Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final do curso superior, arredondada à unidade, por ordem decrescente;

b) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares do grau de bacharel, do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor.

2 — Aos candidatos titulares de grau superior estrangeiro, cuja classificação final do grau apresentado seja expressa em escala diferente da portuguesa, será aplicada a conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa nos termos da Lei.

3 — Na seriação dos candidatos titulares de cursos bietápicos que apresentem certidão comprovativa de conclusão do bacharelato e certidão comprovativa de conclusão da licenciatura será considerada a melhor classificação final apresentada.

4 — Para ingresso no curso de Educação Básica da Escola Superior de Educação, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Candidatos dos extintos cursos do Magistério Primário e Educadores de infância que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso de ensino complementar ou do 10.º/11.º anos de escolaridade; ou titulares de um curso superior, nível de bacharelato ou licenciatura;

b) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor;

c) Melhor classificação final de curso;

d) Maior antiguidade na obtenção do grau.

5 — Para ingresso no curso de Enfermagem da Escola Superior de Saúde, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Titulares de um curso superior de bacharelato ou licenciatura na área da saúde;

b) Titulares de outros cursos superiores de bacharelato ou licenciatura nas áreas das disciplinas específicas de acesso ao curso superior de enfermagem;

c) Titulares de curso superior de nível de mestrado ou doutor;

d) Melhor classificação final de curso;

e) Maior antiguidade na obtenção do grau.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Creditação

1 — A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto e Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — Não é passível de creditação:

a) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

b) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 27.º

Processo individual do estudante

Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo as provas escritas efetuadas.

Artigo 28.º

Emolumentos

Pela candidatura aos concursos previstos no presente regulamento são devidos os emolumentos previstos na tabela de emolumentos do IPSantarém.

Artigo 29.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do presidente do IPSantarém.

Artigo 30.º

Avaliação e Revisão

A aplicação do presente regulamento é objeto de avaliação e de revisão no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos cursos do 1.º ciclo ministrados pelo IPSantarém para o ano letivo 2016/2017.

209328539

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 2459/2016

Alteração às normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)

Decorridos dois anos sobre a aprovação das normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do IPVC, publicadas no DR n.º 251, 2.ª série, de 28 de dezembro de 2012, o Conselho Técnico Científico, através de deliberação de 21 de maio de 2015, aprovou alterações às alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 8.º, à alínea b) e ao n.º 2 do artigo 9.º, e um aditamento ao artigo 12.º (o n.º 3).

Ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea p) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do IPVC, aprovo as alterações às normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que seguem abaixo.

As alterações aprovadas produzem efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

4 de julho de 2014. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Alteração às normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do IPVC

«Artigo 8.º

Apresentação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

3 — [...]

b) Três exemplares da versão para apreciação e discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio em suporte papel; podem ser pedidos mais exemplares conforme o número dos elementos do júri;

c) Três exemplares do *curriculum vitae* em suporte papel, podendo ser pedidos mais exemplares conforme o número dos elementos do júri;

Artigo 9.º

Constituição do júri

2 — O júri é constituído por três a cinco elementos:

a) [...]

b) O orientador da dissertação/projeto/estágio. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

Artigo 12.º

Deliberação do júri

(Aditamento.)

3 — O júri pode efetuar recomendações de correção à versão final da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio entregue que deverão integrar a versão final. O candidato tem 30 dias para entregar um exemplar em suporte papel e suporte digital da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, a qual deverá ser verificada pelo presidente do júri.»

209327948